

INTERESSADA:	AUTARQUIA DE ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS, MANTENEDORA DA FACULDADE DE CIÊNCIAS DA ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS
ASSUNTO:	RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO DO CURSO DE CIÊNCIAS DA ADMINISTRAÇÃO
RELATORA:	CONSELHEIRA MARIA LUZINETE DE LEMOS BEZERRA
PROCESSO N° 277/2005	<i>Autorizado pela Portaria SEDUC nº 4185 de 14/06/2006, publicada no DOE em 15/06/2006.</i>
<b>PARECER CEE/PE N° 61/2006-CES</b>	<b>APROVADO PELO PLENÁRIO EM 09/05/2006</b>

## I – RELATÓRIO:

A Autarquia de Ensino Superior de Garanhuns, mantenedora da Faculdade de Ciências da Administração de Garanhuns, através do ofício nº 160/2005, de 20 de dezembro de 2005, assinado pela Presidenta da Autarquia, Eliane Simões Vilar, solicita a este Conselho renovação de Reconhecimento do “*Curso de Bacharelado em Administração*”.

São integrantes do processo os seguintes documentos:

- ofício da Autarquia de Ensino Superior de Garanhuns ao CEE/PE, solicitando autorização para Renovação de Reconhecimento do “*Curso de Bacharelado em Administração*”
- cópia da ata da reunião de nº 47, do Conselho Acadêmico da Faculdade de Ciências da Administração de Garanhuns – FAGA, realizada em 8 de novembro de 2005, que trata entre outros assuntos da Renovação do Reconhecimento do Curso de Ciências da Administração
- cópia da Lei Municipal de nº 1.698, de 12 de janeiro de 1976, que criou a Autarquia Municipal Faculdade de Ciências da Administração de Garanhuns
- cópia da Lei Municipal de nº 2.692 que estabelece a organização da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA
- Estatuto da AESGA com qualificação dos dirigentes
- certidão negativa de débitos de tributos e contribuições federais da AESGA
- certidão negativa de débitos fiscais da AESGA
- certidão de regularidade fiscal
- certidão negativa de débitos para com o Instituto de Previdência dos Servidores de Garanhuns – IPSG
- certidão de regularidade do FGTS-CRF
- certidão negativa de débito junto ao Instituto Nacional do Seguro Social- INSS
- certidão quanto à dívida da união positiva com efeito de negativa
- cópia do plano de carreira da AESGA
- cópia do regimento da faculdade
- projeto pedagógico do Curso de Ciências da Administração.

Após a leitura dos documentos do processo, constatada a admissibilidade do pedido, passo à análise do pleito.

## II – ANÁLISE:

## 1. Considerações preliminares

Faz-se necessário mencionar, preliminarmente, que o processo em análise sofreu repercussão direta do Processo nº 136/2004, o qual tinha como objeto o credenciamento da Faculdade de Direito de Garanhuns, vez que, em despacho exarado naquele processo, em 28/09/2004, o Conselheiro Artur Ribeiro de Senna Filho, seu relator, referiu-se também ao Curso de Administração da AESGA e outros, gerando demandas específicas sobre todos os cursos oferecidos pela autarquia solicitante, mesmo sendo estranhas ao objeto do citado Processo nº 136/2004.

O Processo nº 136/2004 chegou a seu término, cumpridas as exigências feitas no citado despacho de 28/09/2004, com o credenciamento pretendido pela Autarquia, tendo o Relator, em seu “voto”, feito o seguinte registro:

“3.1 o empenho e o pronto atendimento a todas as exigências formuladas por esta relatoria, demonstrados pela Presidência da Autarquia de Ensino Superior de Garanhuns, em todos os contatos com a Câmara de Educação Superior para o saneamento das irregularidades narradas”.

Ao assumir a relatoria do Processo nº 277/2005, agora em análise, e após ter realizado um exame de todos os processos de interesse da AESGA nos últimos três anos, a pedido da Presidência do Conselho, e considerando principalmente o teor das informações e exigências feitas no já citado processo de credenciamento da Faculdade de Direito de Garanhuns em referência ao Curso de Administração ofertado pela entidade mantenedora, foi solicitada e constituída a comissão de verificação com os seguintes membros: Conselheiro Antônio Inocêncio de Lima, pelo Conselho e os professores doutores Frederico Borba de Almeida e Joatas de Souza Lima Filho, especialistas, ambos da UPE/FACAPE. Destaque-se que o Conselheiro Antônio Inocêncio Lima e o Especialista Frederico Borba de Almeida estiveram na Instituição, com o objetivo de esclarecer efetivamente algumas questões referidas no já citado despacho de 28/09/2004, além do trabalho técnico próprio da Comissão.

## 2. Da Renovação do Reconhecimento do Curso de Administração

A Faculdade de Ciências da Administração de Garanhuns, mantida pela Autarquia de Ensino Superior de Garanhuns, está localizada no município de Garanhuns, no Agreste Meridional do Estado de Pernambuco e oferece os cursos de Direito e de Ciências da Administração.

O Curso de Ciências da Administração de Garanhuns foi autorizado pelo Decreto Federal nº 83.465, de 21/05/1979 e reconhecido pela Portaria Ministerial nº 363 de 03/06/1987, embasada no Parecer do Conselho Federal de Educação nº 391/1987 que informa o número de vagas anuais, 120, distribuídas em duas entradas de 60 vagas, cada uma, para funcionar no curso noturno. No exame nacional de cursos, realizado pelo MEC, o Curso obteve os seguintes resultados: 1996-C; 1997; 1998-D; 1999-E; 2000-D.

De acordo com a comissão de verificação, que analisou decretos, portarias, pareceres, projeto do curso, fichas individuais de alunos com histórico escolar, cadernetas de professores, diplomas efetivamente registrados pelo MEC desde o início do curso até 2005, entre outros documentos, não foram encontrados indicativos na oferta do Curso de Administração diferentes daqueles contidos no Parecer que fundamentou o Decreto de Reconhecimento, ambos já citados. Assim, concluiu a comissão que as informações encontradas na internet e outros meios de comunicação, como registrado no já comentado processo de credenciamento da Faculdade de Direito de Garanhuns, não correspondem aos registros acadêmicos constantes dos arquivos da instituição.

Ainda de acordo com a comissão de verificação, o “projeto pedagógico apresenta coerência em seus diversos itens, tais sejam: objetivos, perfil do egresso, matriz curricular, eementas e bibliografias. A grade curricular, de maneira geral encontra-se adaptada à reforma curricular”. Entre as competências e habilidades, o curso propõe, para seus alunos, o desenvolvimento da expressão e da comunicação como meio de facilitar as relações interpessoais, o estímulo ao raciocínio lógico-matemático e à criatividade, bem como o desenvolvimento da consciência crítica e o comportamento ético no exercício de sua profissão.

A comissão conclui, por fim, que “a análise da documentação referente à normatização do Curso, à Secretaria, às condições da infra-estrutura, e ao conteúdo pedagógico não apresentam problemas graves que impossibilitem a Renovação do Reconhecimento do Curso de Administração”.

O Curso é oferecido ao “público em geral, desde que atendam as exigências para o ingresso do Ensino Superior como rege a Legislação Nacional”. O regime de matrícula é semestral, a duração é de quatro anos e meio, divididos em nove períodos semestrais, que correspondem ao tempo mínimo exigido para integralização, enquanto o tempo máximo é de sete anos, ou catorze semestres. O acesso é assegurado por processo seletivo.

Ao tempo em que solicita a Renovação do Reconhecimento, apresenta no Projeto uma proposta de alteração da matriz curricular, fixando carga horária de 3600 horas/aula, das quais 600 serão destinadas ao estágio supervisionado e atividades complementares e/ou práticas. Os componentes curriculares assim estão distribuídos:

#### Primeiro Semestre

DISCIPLINAS	CARGA HORÁRIA
Filosofia	60
Matemática I	60
Metodologia Científica	60
Português Instrumental	60
Psicologia I	60
Sociologia I	60
<b>Total</b>	<b>360</b>

#### Segundo Semestre

DISCIPLINAS	CARGA HORÁRIA
Economia I	60
Instituição do Direito Público e Privado	60
Introdução à Administração	60
Matemática II	60
Psicologia II	60
Sociologia II	60
<b>Total</b>	<b>360</b>

#### Terceiro Semestre

DISCIPLINAS	CARGA HORÁRIA
Contabilidade Geral	60
Estatística I	60
Finanças I	60
Informática I	60
Teorias da Administração	60
<b>Total</b>	<b>300</b>

## Quarto Semestre

<b>DISCIPLINAS</b>	<b>CARGA HORÁRIA</b>
Administração de Recursos Humanos I	60
Administração em Marketing I	60
Análise de Demonstração Financeira	60
Direito Comercial e do Consumidor	60
Organização Sistemas & Métodos I	60
<b>Total</b>	<b>300</b>

## Quinto Semestre

<b>DISCIPLINAS</b>	<b>CARGA HORÁRIA</b>
Administração de Recursos Humanos II	60
Administração de Recursos Materiais e Patrimoniais I	60
Administração em Marketing II	60
Eletiva I	60
Eletiva II	60
<b>Total</b>	<b>300</b>

## Sexto Semestre

<b>DISCIPLINAS</b>	<b>CARGA HORÁRIA</b>
Administração Financeira e Orçamentária I	60
Administração de Produção I	60
Eletiva III	60
Eletiva IV	60
Eletiva V	60
<b>TOTAL</b>	<b>300</b>

## Sétimo Semestre

<b>DISCIPLINAS</b>	<b>CARGA HORÁRIA</b>
Administração Financeira e Orçamentária II	60
Administração de Produção II	60
Eletiva VI	60
Eletiva VII	60
Eletiva VIII	60
<b>Total</b>	<b>300</b>

## Oitavo Semestre

<b>DISCIPLINAS</b>	<b>CARGA HORÁRIA</b>
Administração de Serviços	60
Administração de Sistemas de Informações	60
Eletiva IX	60
Eletiva X	60
Eletiva XI	60
<b>Total</b>	<b>300</b>

Nono Semestre

DISCIPLINAS	CARGA HORÁRIA
Empreendedorismo	60
TCC	60
Eletiva XII	60
Eletiva XIII	60
Eletiva XIV	60
<b>Total</b>	<b>300</b>

Conteúdos eletivos e complementares:

Ciência Política	Qualidade & Produtividade
Comunicação	Tópicos Especiais em Administração
Custos	Antropologia
Estratégia Empresarial	Espanhol Técnico
Ética	Geografia Aplicada ao Turismo
Economia Brasileira	Inglês Técnico
Formação do Brasil Contemporâneo	Teoria e Técnica de Turismo
Português Instrumental	Tópicos Especiais em Turismo
Matemática Financeira	Criação Publicitária
Metodologia Científica	Gestão de Marcas
Administração do Turismo	Introdução à Publicidade & Propaganda
Estratégias de Marketing	Redação Publicitária
Pesquisa de Mercado	TCC Trabalho de Conclusão de Curso
Planejamento de Marketing	Técnicas de Negociação
Planejamento de Turismo	Teorias da Comunicação
Promoção de Vendas	Tópicos Especiais em Marketing

O corpo docente, segundo o projeto analisado, é composto por um PHD, dois doutores, nove mestres e trinta e um especialistas.

O processo avaliativo ocorre através de:

- I. prova escrita, subjetiva ou objetiva
- II. prova oral
- III. outras formas de aferição de rendimento tais como trabalhos de pesquisa, relatórios de pesquisa ou estágio, seminários e textos monográficos.

Art. 34 - Para ser aprovado na disciplina sem se submeter à avaliação final, deve o aluno obter média sete das avaliações utilizadas.

Art. 35 - Obtendo média inferior a sete, deverá o aluno submeter-se a uma avaliação final, onde deverá obter nota que somada a média obtida tenha como resultado nota 10,0.

Art. 36 - O aluno que obtiver média inferior a três, não poderá submeter-se a avaliação final, ficando logo reprovado na disciplina.

A freqüência exigida é de 75%, no mínimo.

A biblioteca carece de atualização, segundo a comissão de verificação e uma cópia do seu acervo está constando do processo.

### III – VOTO:

Diante do exposto e analisado, somos de parecer favorável à Renovação do Reconhecimento do Curso de Bacharelado em Ciências da Administração, oferecido pela Faculdade de Ciências da Administração de Garanhuns – FAGA, mantida pela Autarquia de Ensino Superior de Garanhuns, localizada no município de Garanhuns, Estado de Pernambuco,

na Avenida Caruaru, 508, Bairro São José, com 120 vagas anuais, com carga horária, matriz curricular e demais composições tais como constam neste Parecer, pelo prazo de cinco anos, segundo determina a Resolução CEE/PE nº 01 de 12/04/2004.

É o voto. Dê-se ciência à SEDUC, à SECTMA, ao Setor de Registro de Diplomas, na Universidade Federal de Pernambuco e à Instituição interessada.

**IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA:**

A Câmara de Educação Superior acompanha o Voto da Relatora e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 02 de maio de 2006.

MARIA LUZINETE DE LEMOS BEZERRA – Presidenta e Relatora  
NELLY MEDEIROS DE CARVALHO – Vice-Presidenta  
ANTÔNIO INOCÊNCIO LIMA  
ARNALDO CARLOS DE MENDONÇA  
ARTHUR RIBEIRO DE SENNA FILHO  
MARIA DO CARMO SILVA

**V - DECISÃO DO PLENÁRIO:**

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto da Relatora.

Sala das Sessões Plenárias, em 09 de maio de 2006.

ANTÔNIO INOCÊNCIO LIMA  
Presidente